LEI Nº 1112, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECER O CONCURSO ANUAL DE LEITURA, SOLETRAÇÃO E DECLAMAÇÃO ENTRE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer o "Concurso Anual de Leitura, Soletração e Declamação" entre alunos da rede pública de ensino fundamental do Município, a ser realizado no contraturno das atividades escolares entre séries e entre escolas.

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo Municipal organizar e escolher os temas a serem desenvolvidos sendo recomendável que se dê preferência aos autores nacionais e de língua portuguesa.

§ 2º - O concurso a que se refere o caput deste artigo poderá, a critério do Poder Executivo Municipal, ser aberto para a participação dos estabelecimentos privados de ensino e até mesmo de escolas da rede de ensino fundamental de municípios vizinhos a Mangaratiba.

Art. 2º - Poderão ser convidados expoentes da literatura da cidade e da região para compor o júri.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada para promover e premiar os melhores trabalhos.

§ 1º - A empresa ou instituição que integrar a parceria prevista no caput deste artigo terá direito a divulgar sua logomarca no espaço destinado ao evento bem como no material de divulgação do mesmo.

§ 2º - Os prêmios deverão ser, preferencialmente, entregues aos alunos vencedores através de livros e/ou material escolar.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que couber, no prazo de 60 dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 05 de abril de 2018.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

Projeto de Lei n° 78/2017 – Vereador Helder Rangel de Araújo

/lcpss